

ARREMATÇÃO JUDICIAL

- Carta de arrematação;
- Sentença judicial e a data do trânsito em julgado;
- Documento extraído dos autos (de preferência a petição inicial) onde conste a descrição do imóvel, o número da matrícula, o preço pago e a qualificação completa dos arrematantes ou cópia autenticada de documento que a supra;
- Se for imóvel rural, e não constar da matrícula, apresentar: a) CCIR; b) CNDde ITR; c) Cadastro Ambiental Rural (CAR) ativo;
- Certidão Negativa de Débitos municipais ou declaração de dispensa da apresentação por parte dos arrematantes, com firma reconhecida;
- Certidão Negativa de Débitos Federais em nome dos proprietários ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida, bem como, se pessoa física, declaração dos proprietários, com firma reconhecida, de que não são contribuintes obrigatórios do INSS;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Justiça Estadual em nome dos proprietários da comarca de seus domicílios e da comarca de Maringá ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Justiça Federal em nome dos proprietários da região de seus domicílios e da Justiça Federal da 4ª Região ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Certidão de Feitos Ajuizados da Vara do Trabalho em nome dos proprietários da região de seus domicílios ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Se o imóvel pertencente a Condomínio Edifício ou declaração de dispensa da apresentação por parte do adjudicante, com firma reconhecida;
- Comprovante de pagamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- Comprovante de pagamento da guia de Funrejus;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.